

RESOLUÇÃO Nº 086/2014 – CONSUNI

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução 051/2011 – CONSUNI.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7612/2014, tomada em sessão de 16 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, fica acrescido de § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 8º O mandato dos conselheiros do CONSEPE inicia-se com a posse, devendo esta ocorrer na primeira reunião para a qual o representante for convocado, perdendo o direito à posse os que não comparecerem, ressalvados os casos devidamente justificados.”

Art. 2º O § 4º art. 8º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 4º A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, faz-se por aviso pessoal escrito, ao titular, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.”

Art. 3º O § 2º art. 22 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

§ 2º As atas para aprovação serão enviadas por e-mail aos conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas da reunião à qual serão apreciadas.”

Art. 4º Os §§ 1º e 3º do art. 28 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

“§ 1º O processo será entregue pelo Presidente, no momento da reunião, a quem houver requerido vista, obrigando-se o conselheiro que o receber a devolvê-lo, com parecer, na sessão ordinária seguinte.”

§ 3º Caso o processo do qual tenha sido pedido vista não seja devolvido no prazo e na forma prevista no § 1º deste artigo, o conselheiro que o tiver recebido será passível de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral. “

Art. 5º O § 2º do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 2º Se nenhum dos pareceres for aprovado, iniciar-se-á nova fase de discussões na qual poderão ser apresentadas propostas substitutivas em Plenário, as quais serão votadas obedecendo-se a ordem de apresentação, excetuando-se dessa possibilidade os processos relativos à classificação disposta no inciso II do art. 38 deste Regimento Interno. ”

Art. 6º O art. 31 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Encerrada a votação pelo Plenário deverá o relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos, assim como proceder o encaminhamento do mesmo para a Secretaria dos Conselhos, no Sistema de Controle de Processos Administrativos e Correspondências (CPA Virtual).”

Art. 7º O art. 36 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 36. Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria dos Conselhos aos respectivos conselheiros relatores em até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da pauta das sessões ordinárias.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias os processos serão encaminhados pela Secretaria dos Conselhos aos Conselheiros com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas antes da sessão.”

Art. 8º O Parágrafo Único do art. 37 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, fica transformado em § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§ 1º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria dos Conselhos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, para que o mesmo seja redistribuído.”

Art. 9º O art. 37 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, fica acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no “caput” deste artigo e consideradas as justificativas constantes do art. 12 deste Regimento Interno, nenhum conselheiro poderá se recusar a relatar processos que lhes sejam distribuídos, constituindo a recusa prejuízo ao funcionamento da Administração Pública, sendo passível de sanção administrativa na forma prevista no Regimento Geral.”

Art. 10. O inciso II do art. 38 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

II – propostas de criação ou alteração de Resoluções, Estatuto, Regimento Geral, Regimentos Internos, Anteprojeto de Lei e Anteprojeto de Decreto;”

Art. 11. O art. 39 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, fica acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§ 4º Caso o relator ou seu suplente deixar de comparecer à reunião, ressalvados os casos previstos no art. 12 deste regimento, com o processo e respectivo parecer, ficará passível de sanção administrativa na forma prevista no Regimento Geral.”

Art. 12. O “caput” e incisos I, II e III do art. 42, do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 42. A apreciação de processos relativos a propostas de criação ou alteração de Resoluções, Estatuto, Regimento Geral, Regimentos Internos, Anteprojeto de Lei e Anteprojeto de Decreto obedecerá à seguinte dinâmica:

I - a proposta objeto do processo será divulgada no sítio oficial da Secretaria dos Conselhos com a pauta da reunião do CONSEPE na qual será apreciada;

II - os conselheiros que desejarem apresentar emenda à proposta objeto do processo deverão encaminhá-la, na forma do Anexo Único do presente Regimento Interno, diretamente ao relator, no prazo de até 7 (sete) dias antes da sessão na qual a matéria será apreciada;

III - o relator analisa a proposta objeto do processo e emite o seu parecer, mantendo a proposta ou apresentando substitutivo, seja ele de sua própria autoria ou com base nas emendas que lhe forem encaminhadas, devendo, de qualquer forma, disponibilizar o parecer no sítio da Secretaria dos Conselhos, no prazo de até 2 (dois) dias antes da sessão, ficando passível de sanção administrativa prevista no Regimento Geral, caso não o faça.”

Art. 13. O art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, fica acrescido dos incisos IVa e IVb, com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

IVa) Na fase de relato, caberá ao relator designado apresentar o seu relato, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria.

IVb) Havendo relatores de vista, caberá também a estes, na ordem cronológica dos pedidos, apresentarem os seus respectivos relatos, oferecendo, cada um deles, parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria.”

Art. 14. O inciso V e as alíneas “a”, “b” e “c” do art. 42, do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a vigorar com os seguintes teores:

“Art. 42 (...)

V – apresentados os pareceres e encerrada a fase de discussão do processo, não incluídos nessa fase os DVS, iniciar-se-á a fase de votação:

- a) aprovado o parecer do relator inicial, passa-se à discussão e votação dos DVS a ele apresentados;
- b) rejeitado o parecer do relator inicial, passa-se à votação do parecer do primeiro relator de vista;
- c) aprovado o parecer do primeiro relator de vista, passa-se à discussão e votação dos DVS a ele apresentados;"

Art. 15. O inciso V do art. 42, do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, fica acrescido das alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, com os seguintes teores:

“Art. 42 (...)

V –

- d) rejeitado o parecer do primeiro relator de vista, passa-se à votação do parecer do segundo relator de vista;
- e) aprovado o parecer do segundo relator de vista, passa-se à discussão e votação dos DVS a ele apresentados;
- f) rejeitados todos os pareceres, vota-se a proposta original do processo;
- g) aprovada a proposta original do processo, passa-se à discussão e votação dos DVS a ela apresentados;
- h) havendo rejeição da proposta original do processo, o assunto será devolvido à origem para novos estudos e posterior apresentação de nova proposta.”

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, fica acrescido do art. 55A, com §§ 1º e 2º, com o seguinte teor:

“Art. 55A. Os prazos referidos neste Regimento contam-se em dia.

§ 1º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente na UDESC, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.”

Art. 17. O art. 2º do Anexo Único do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As emendas deverão ser encaminhadas pelos conselheiros, diretamente ao relator, no prazo de até 7 (sete) dias antes do início da sessão.”

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de outubro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI